



Gabinete do Secretário

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL
DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID

EDITAL FID 01/2010

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID torna público, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de inscrição para seleção de projetos a serem financiados com recursos do FID, nos seguintes termos:

OBJETO

Artigo 1º - Poderão ser apoiados com recursos financeiros do FID projetos que tenham como finalidade reconstituir, reparar, preservar e prevenir danos causados no território do Estado de São Paulo ao meio ambiente, aos bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ao consumidor, ao contribuinte, às pessoas com deficiência, ao idoso, à saúde pública, à habitação e urbanismo e à cidadania, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

REQUISITOS

Artigo 2º - Poderão apresentar projeto, cujo foco deve ser restrito ao território do Estado de São Paulo, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, além de organizações não-governamentais, incluídas aquelas qualificadas como organização social – OS e organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP.

Parágrafo único. Os projetos devem obedecer aos requisitos formais e aos procedimentos descritos no *Manual Básico para apresentação de projetos*, aprovado pela Resolução nº 01/08-FID, de 19 de fevereiro de 2008, e disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.justica.sp.gov.br, www.pge.sp.gov.br, www.ambiente.sp.gov.br, www.fazenda.sp.gov.br, www.cultura.sp.gov.br, www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br, www.planejamento.sp.gov.br, www.mp.sp.gov.br



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL
DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID

Gabinete do Secretário

ETAPAS E PRAZOS

Artigo 3º - As etapas de apresentação e seleção dos projetos transcorrerão nos seguintes prazos:

I - entre 23 de março até 1º de junho deverá ser encaminhada via correio à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FID somente a CARTA-CONSULTA, de acordo com as orientações constantes dos capítulos 15, 22 e 23 do *Manual básico*;

II - até 15 de junho a Secretaria Executiva publicará a relação de todas as CARTAS-CONSULTA recebidas;

III - até 1º de julho a Secretaria Executiva publicará a relação das CARTAS-CONSULTA selecionadas pelo Conselho Gestor;

IV - até 30 de julho os proponentes cujas CARTAS-CONSULTA foram selecionadas deverão enviar via correio à Secretaria Executiva o Formulário para APRESENTAÇÃO DO PROJETO e o Formulário do PLANO DE TRABALHO DO PROJETO, acompanhados dos documentos exigidos, conforme os capítulos 15, 24, 25, 26 e 27 do *Manual básico*;

V - até 31 de agosto de 2010 a Secretaria Executiva publicará a relação dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Para o recebimento das propostas será considerada a data da postagem.

Artigo 4º - Todos os formulários a serem encaminhados estão disponíveis nas páginas eletrônicas citadas no parágrafo único do artigo 2º deste Edital e seu preenchimento deve seguir as respectivas orientações do *Manual básico*.

Parágrafo único. Os formulários que contenham campos não preenchidos ou preenchidos incorretamente poderão ser desclassificados, a critério do Conselho Gestor.

Artigo 5º - Para a correta análise do projeto, o Conselho Gestor poderá requisitar diligências ao proponente ou convocá-lo para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos assinalados implicará o arquivamento da proposta.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL
DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID

Gabinete do Secretário

Artigo 6º - Os projetos cujo julgamento não tenha sido finalizado até a última reunião do Conselho no ano serão deliberados no exercício subsequente.

RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA

Artigo 7º - Serão aceitas as CARTAS-CONSULTA que solicitem apoio financeiro de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º - Casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderão ser autorizados pelo Conselho Gestor do FID.

§ 2º - Para órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal o valor mínimo solicitado deverá ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão).

Artigo 8º - A contrapartida será de até 10% do valor do projeto.

§ 1º - O Conselho Gestor do FID, mediante decisão fundamentada, poderá dispensar a apresentação de contrapartida.

§ 2º - A Contrapartida poderá consistir em recursos financeiros, bens móveis ou imóveis, serviços ou quaisquer outros itens economicamente mensuráveis.

CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIA

Artigo 9º - Aprovado o projeto, a Secretaria Executiva tomará as providências necessárias para a celebração dos convênios e termos de parceria.

Parágrafo único. O rol de documentos necessários para a formalização do ajuste consta do capítulo 16 do *Manual Básico*.



Gabinete do Secretário

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL
DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 10 - A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Executiva ou por órgão delegado, que poderá, a pedido do Conselho ou de ofício, intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

Artigo 11 – A prestação de contas deverá obedecer ao disposto nos capítulos 18, 29, 30 e 31 do *Manual Básico*.

São Paulo, de março de 2010.

LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY
Presidente do Conselho Gestor do FID